



JPD/6/11
JP

CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

Processo Nº 14/93
De 08/06/93

**ADITAMENTO AO
ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO
SEM OBRAS DE URBANIZAÇÃO**

Número 18/93
De 25/10/93

ANTÓNIO MANUEL CAMILO COELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA:

1.- No uso da competência que me confere a alínea b) nº1 do Artº 68º do Dec.Lei nº 169/99 de 18/09, conjugada com o Artº 94º do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº 2 Art.º 36º e demais disposições do Dec.Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec.Lei nº 334/95 de 28/12, e Lei nº 26/96 de 1/08, fui por conveniente passar o presente aditamento ao alvará de licença de loteamento acima referido, que assino e faço autenticar a Carlos [REDACTED] Sousa, contribuinte fiscal nº [REDACTED] residente em Rua [REDACTED], conforme despacho de 06/11/00, por delegação de competências tomada em reunião ordinária realizada em 03/11/99, que consiste na alteração da área de construção e número de pisos prevista para o lote número 6, que passa a ter a seguinte descrição:

2.-O terreno localiza-se em área abrangida pelo Plano Director Municipal de Odemira publicado na I Série B nº 196, de 25 de Agosto de 2000.

3.-

(...)

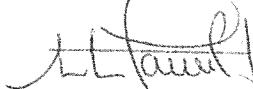
----- Lote nº. 6 - com 340 m², confrontando pelo Norte com lote nº 5, pelo Sul e Nascente com via pública e pelo Poente com lote nº 3, no qual é permitida a construção/ampliação de um edifício para habitação com 1/2 pisos, com 100 m² de área de implantação e 170 m² de área de construção .-----

(...)

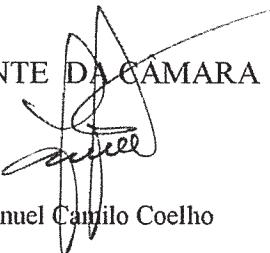
4. -Por se ter verificado uma diferença entre a área de construção inicial e a área de construção agora autorizada, a taxa Municipal pela realização de infra estruturas urbanísticas a que se refere a alínea a) Artº 19º da Lei nº 42/98 de 6/08, conjugado com o artigo 32º do Decreto-Lei 448/91 de 29/11, com nova redacção dada pelo Dec.Lei nº 334/95 de 28/12 e Lei 26/96 de 01/08, calculada nos termos da alínea a) nº 1 Artº 74º do Regulamento Municipal de Obras Edificações e Actividades Conexas com a Gestão de Solos, incide sobre o diferencial entre a área de construção proposta (170 m²) e a área de construção autorizada no alvará inicial (58 m²) e foi fixada em 15.000\$00 (quinze mil escudos).-----

5.- A localização, identificação, condicionantes e demais referências a que se refere os nºs 1 e 2 , vão indicados no quadro síntese e alvará 18/93, que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar com o sêlo branco em uso neste Município que ficam a fazer parte integrante deste aditamento.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente nos termos e para efeitos prescritos no Dec. Lei nº 448/91 de 29/11 com nova redacção que lhe foi dada pelo Dec. Lei nº 334/95 de 28/12 e Lei 26/96 de 01/08.

E eu  Chefe de Secção da Câmara Municipal de Odemira,
o subscrevi.

O PRESIDENTE DA CAMARA



António Manuel Camilo Coelho

CONTA:

Taxa Municipal pela realização de infraestruturas
Urbanísticas (diferença entre o inicial e o proposto).....15.000\$00

TOTAL.....15.000\$00

Pago guia mod. 1020 11 R-1 nº 05/_____ de ____/____/2000

Odemira, de ____/____/_____
O funcionário.